



**LEI Nº246/2024**

“Fixa o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências.”

A Excelentíssima Senhora Maria Souza Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei fixa o subsídio mensal dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Praia Norte, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Praia Norte, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**§1º.** Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no subsídio mensal.

**§2º.** Será pago aos Vereadores do Município de Praia Norte/TO, 13º (décimo terceiro) salário, observada a existência de receita e o limite legal de gasto com pessoal.

**Art. 3º.** O valor do subsídio mensal dos Vereadores, bem como os vencimentos dos demais servidores do poder legislativo municipal, serão anualmente revisados pelo INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre na mesma data.

**§1º.** Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores e aos vencimentos dos servidores, valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

**Art. 4º.** O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

**Parágrafo único.** A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

**Art. 5º.** A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa, determinará o desconto conforme determina o Regimento Interno.

**Art. 6º.** O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer



ESTADO DO TOCANTINS  
GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE  
CNPJ 07.783.321/0001-59

na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

**Art. 7º.** A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

**Art. 8º.** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Praia Norte, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**§1º.** Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeitos e aos Secretários do Município de Praia Norte/TO, 13º (décimo terceiro) salário, observada a existência de receita e o limite legal de gasto com pessoal.

**§2º.** No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

**Art. 9º.** O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com base no INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

**Art. 10º.** O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderá ser alterado durante a legislatura.

**Parágrafo Único.** A revisão prevista no art. 9º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração em relação ao valor de origem.

**Art. 11º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

**Câmara Municipal de Praia Norte, 15 de Agosto de 2024.**

Maria Souza Araújo  
Presidente



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 35, inciso IV da Lei Orgânica Municipal".

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PRAIA NORTE,** Estado de Tocantins, Sra. Maria Souza Araújo, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 35, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 174, inciso 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 001/2023, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 12/12/2023;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 35, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei nº 246/2024 oriunda do projeto de Lei nº 001/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Praia Norte/TO. 15 de Agosto de 2024.

Maria Souza Araújo  
Presidente